

ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 49/2021

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

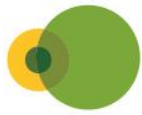
Considerando que:

- I. Por Requerimento que deu entrada na Junta de Freguesia de Alvalade a 18.01.2021 remetido por Carta Registada, a requerente Dra. Inês Mourão na qualidade de Advogada de Galeria Quadrado Azul Lda., pessoa coletiva nº 501821783 com sede na Rua Miguel Bombarda nº 553, 4050-382 Porto vem reclamar à Freguesia de Alvalade o pagamento de €48.157,00 (quarenta e oito mil cento e cinquenta e sete euros) a título de indemnização;
- II. Especifica a requerente que este requerimento, apenas, diz respeito aos danos sofridos em objetos (obras de arte diversas) que se encontravam entregues à requerente por contrato de consignação no interior da fração sita na Rua Reinaldo Ferreira nº 20 -A, 1700-323 Lisboa, porquanto o processo 02176/JFA/2017 foi relativo aos danos no próprio edifício resultantes do mesmo sinistro;
- III. A requerente refere ainda que, relativamente ao processo 02176/JFA/2017 o mesmo não foi objeto de resposta ou a resposta não lhes foi transmitida;
- IV. De acordo com previsto no artigo 5º. do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas (Lei 67/2007, de 31 de dezembro) “o direito à indemnização por responsabilidade civil extracontratual do Estado, das demais pessoas coletivas de direito público e dos titulares dos respetivos órgãos, funcionários e agentes bem como o direito de regresso prescrevem nos termos do artigo 498º do Código Civil”;
- V. Compulsados os registos administrativos, constata-se que o processo 02176/JFA/2017 correu os seus termos, tendo sido analisada a prova apresentada pela requerente, tendo ainda sido conduzidas diligências de prova e, após a análise dos factos e da prova produzida, por aplicação das normas jurídicas em vigor, concluiu-se que:

- a) Os danos sofridos na galeria quadrado azul não tiveram origem em excesso de água proveniente do “jardim dos moradores”;
 - b) À luz dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos, não estavam reunidos cumulativamente todos os pressupostos da responsabilidade;
 - c) Não se encontrando preenchidos todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, por facto ilícito, não cabia à junta de Freguesia de Alvalade indemnizar a Reclamante pelos prejuízos sofridos – vd. documento em anexo;
- VI. O projeto de decisão do referido processo, 02176/JFA/2017, foi notificado à requerente a 20 de dezembro de 2018 e a decisão final de indeferimento da pretensão da requerente foi-lhe notificada em 1 de fevereiro de 2019 – vd. documento em anexo;
- VII. Acresce que, desde 9 de setembro de 2017 data do sinistro, e a data do requerimento entrado em 18 de janeiro de 2021, decorreram 3 anos e 5 meses, ou seja, mais de três anos, pelo que o direito a indemnização da requerente sempre estaria prescrito, de harmonia com o previsto no art. 498.º CC;
- VIII. Tendo em conta que se concluiu que a causa do sinistro não pode ser imputada a qualquer ação ou omissão desta autarquia, decaindo o primeiro dos requisitos da responsabilidade civil, que a causa do sinistro não foi excesso de água proveniente do “jardim dos moradores” soçobrando o requisito do nexo de causalidade, e que, não fosse esse o caso, sempre o direito da requerente a ser indemnizada estaria prescrito, não se justifica aferir se a requerente tem legitimidade para reclamar indemnização pelos danos alegadamente sofridos – uma vez que os quadros mencionados ali se encontrariam em regime de consignação – na medida em que não é a sua legítima proprietária e não está demonstrado que tenha incorrido em quaisquer prejuízos em resultado da sua alegada danificação.

Em face do exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Indeferir a pretensão da requerente, porquanto a responsabilidade pelos danos foi já apreciada e decidida no procedimento nº 02176/JFA/2017, tendo-se concluído, com os fundamentos ali mencionados e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, que os danos sofridos não tiveram origem em excesso de água proveniente do “jardim dos



ALVALADE

Junta de Freguesia

moradores”, pelo que, além de não se identificar qualquer ilícito praticado por esta autarquia, não se verifica também o nexo de causalidade entre o facto invocado e o dano ocorrido e, em qualquer caso, com fundamento na prescrição do direito da requerente a ser indemnizada;

2. Notificar a requerente, na pessoa da mandatária constituída, Dra. Inês Mourão, do teor da presente deliberação, para que se pronuncie, querendo, em sede de audiência prévia dos interessados, nos termos conjugados dos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo.

Lisboa, 24 de fevereiro de 2021.

O Vogal Tesoureiro,